

DECISÃO → CUSTO → PREÇO

REDATA: A DESONERAÇÃO NÃO CHEGA PRONTA À FATURA

A regra reduz tributos sobre equipamentos. O preço do serviço ainda depende de investimento, energia, contratos, concorrência e escala.

O que mudou de fato

O Congresso aprovou cinco anos de suspensão de Imposto de Importação, PIS/Cofins, PIS/Cofins Importação e IPI sobre bens elegíveis. A adesão depende de habilitação e do cumprimento das contrapartidas.

A renúncia estimada não é dinheiro pago à empresa

$$\text{R\$ 5,2 bi} + \text{R\$ 1 bi} + \text{R\$ 1 bi} = \text{R\$ 7,2 bi}$$

Estimativa oficial: R\$ 5,2 bilhões em 2026 e R\$ 1 bilhão em cada um dos dois anos seguintes. É receita tributária que deixaria de ser arrecadada, condicionada às compras elegíveis e à execução do regime.

SIMULAÇÃO

A contrapartida também tem conta

$$\text{R\$ 100 milhões} \times 2\% = \text{R\$ 2 milhões}$$

Regra geral: investimento no país equivalente a 2% dos bens incentivados. Nas regiões beneficiadas, 1,6%. A obrigação não elimina a vantagem fiscal, mas entra no custo total do projeto.

Menor custo de implantação não é menor preço automático

Equipamentos mais baratos podem reduzir o capital necessário para ampliar capacidade. Depois vêm obra, conexão, refrigeração, energia, financiamento, operação e margem. Só então há espaço para renegociação do serviço.

Quem pode sentir o efeito

Provedores de nuvem e inteligência artificial ficam expostos primeiro. Empresas que contratam processamento podem sentir depois, conforme vencem contratos. O consumidor final só percebe se a economia alcançar aplicativos, assinaturas ou serviços digitais.

O que precisa ser medido

Habilitações concedidas, compras incentivadas, capacidade instalada, investimento privado, energia contratada, oferta ao mercado brasileiro e preço comparável por serviço. Sem essa sequência, benefício fiscal não prova redução de preço.